

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025
Ano IV | Edição nº 392



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Outros Atos	12
 Poder Legislativo	 13
Atos Oficiais	13
Decretos	13

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7371, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

“Atualiza os valores constantes da Planta Genérica de Valores, para correção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU”.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 58, V e 172, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Complementar nº 630, de 20 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes na Planta Genérica de Valores, para correção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão atualizados para o exercício de 2025 em 4,873010%, correspondente ao índice oficial de inflação, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.237, de 21 de fevereiro de 2024.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TABELA I**VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO****ATUALIZADA ATÉ 2025****SÓ TERRITORIAL**

CÓDIGO	VALOR R\$	CÓDIGO	VALOR R\$
01	R\$ 4,27	26	R\$ 121,47
02	R\$ 6,49	27	R\$ 123,59
03	R\$ 8,65	28	R\$ 139,02
04	R\$ 10,79	29	R\$ 147,48
05	R\$ 12,98	30	R\$ 156,15
06	R\$ 15,16	31	R\$ 164,88
07	R\$ 17,32	32	R\$ 173,51
08	R\$ 21,60	33	R\$ 182,23
09	R\$ 24,81	34	R\$ 190,91
10	R\$ 26,02	35	R\$ 199,58
11	R\$ 34,67	36	R\$ 208,25
12	R\$ 39,00	37	R\$ 216,94
13	R\$ 47,71	38	R\$ 225,61
14	R\$ 52,04	39	R\$ 234,26
15	R\$ 56,38	40	R\$ 238,63
16	R\$ 60,73	41	R\$ 260,33
17	R\$ 65,05	42	R\$ 282,07
18	R\$ 69,37	43	R\$ 303,72
19	R\$ 78,69	44	R\$ 325,41
20	R\$ 82,63	45	R\$ 347,14
21	R\$ 86,79	46	R\$ 390,50
22	R\$ 91,11	47	R\$ 412,23
23	R\$ 95,40	48	R\$ 433,90
24	R\$ 99,76	49	R\$ 542,41
25	R\$ 104,10	50	R\$ 650,96

OBS: ESTA TABELA FOI UTILIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PELO ÍNDICE ESTABELECIDO NO

DECRETO Nº 7371, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**TABELA II****FATOR DE PROFUNDIDADE**

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
até 30 metros	1,00
de 31 até 35 metros	0,95
de 36 até 40 metros	0,88
de 41 até 45 metros	0,83
de 46 até 50 metros	0,77
de 51 até 60 metros	0,73
de 61 até 70 metros	0,67
de 71 até 80 metros	0,62
de 81 até 100 metros	0,57
de 101 até 130 metros	0,51
de 131 até 160 metros	0,45
de 161 até 200 metros	0,40
iguais ou acima de 201 metros	0,38

TABELA III**FATOR CHÁCARAS**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
1.000	0,83
1.001 até 3.000	0,77
3.001 até 6.000	0,71
6.001 até 9.000	0,68
9.001 até 12.000	0,66
12.001 até 15.000	0,65
15.001 até 19.999	0,61

TABELA IV**FATOR GLEBA**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
20.000 até 50.000	0,53
50.001 até 70.000	0,47
70.001 até 100.000	0,45
100.001 até 150.000	0,40
150.001 até 200.000	0,38
200.001 até 350.000	0,34
350.001 até 500.000	0,31
iguais ou acima de 500.001	0,29

TABELA V**FATOR ESQUINA**

FATOR ESQUINA É IGUAL A.....1,00

TABELA VI**FATORES PARA LOTES ENCRAVADOS E DE FUNDOS**

FATOR LOTE ENCRAVADO.....0,40

FATOR LOTE DE FUNDO.....0,40

TABELA VII**TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO**

OBS: OS VALORES DESTA TABELA DISCRIMINADOS NOS CINCO QUADROS QUE SEGUEM SÃO RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2025, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

QUADRO 01

GRUPO 00 - EDÍFÍCIOS RESIDENCIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
01	Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa e têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de lei de 1ª qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de 1ª qualidade, banheiros e cozinha com acabamento especial. Materiais de acabamento de ótima qualidade.	R\$ 1.518,80
02	Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura interna e externa com meia têmpera nas principais peças e caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalhos de peroba. Azulejo na cozinha e nos banheiros.	R\$ 1.215,02
03	Ausência de revestimentos especiais ou em áreas muito reduzidas. Caiação interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com máximo de 04 (quatro) peças no corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejo e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.	R\$ 1.041,45



04	Caiação interna e externa. Portas do tipo calha pintadas a óleo. WC externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos, cimentados. Tacos ou assoalho. Fachada simples.	R\$ 867,90
05	Casa ainda incompleta, com revestimentos parciais. Caiação. WC externo. Pisos cimentados, tacos, assoalhos ou tijolados. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.	R\$ 694,30

QUADRO 02

GRUPO 60 - EDÍFÍCIOS INDUSTRIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
61	Construção com característica industrial definida. Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de 1ª qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento esmerado.	R\$ 1.388,64
62	Construção industrial com estruturas para vãos médios. Piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barras impermeabilizadas.	R\$ 781,15
63	Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vãos inferiores a 10 (dez) metros. Alvenaria com ou sem revestimentos. Máximo de 3 (três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.	R\$ 433,87
64	Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.	R\$ 347,15
65	Oficinas, barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Acabamento simples. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.	R\$ 260,37

QUADRO 03

GRUPO 70 - EDÍFÍCIOS DE APARTAMENTOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
71	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina. Esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite ou mármore. Pastilhas ou cerâmica especiais. Banheiros e cozinhas com azulejos especiais. Estrutura de concreto armado. Elevador.	R\$ 1.909,37
72	Idem tipo 71, porém sem elevador.	R\$ 1.909,37
73	Revestimentos especiais em pequenas áreas da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caiação. Azulejos comuns. Elevador.	R\$ 1.520,53
74	Idem tipo 73, porém sem elevador.	R\$ 1.388,64

QUADRO 04

GRUPO 80 - EDÍFÍCIOS PARA ESCRITÓRIO		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
81	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina, esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite, pastilhas, cerâmicas ou especiais. Azulejos de 1ª qualidade nos sanitários. Elevador.	R\$ 1.518,82
82	Idem tipo 81, porém sem elevador.	R\$ 1.301,86
83	Revestimentos especiais em pequenas áreas. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caiação. Elevador.	R\$ 1.215,02
84	Idem tipo 83, porém sem elevador.	R\$ 1.042,15

QUADRO 05

GRUPO 90 - EDÍFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS OU ARMAZÉNS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
91	Revestimentos externos, pastilhas, lito cerâmica ou equivalentes. Paredes internas com emboço ou reboco. Pintura e têmpera. Instalações sanitária de 1ª qualidade.	R\$ 1.301,86
92	Revestimentos internos e externos bons. Paredes internas com emboço ou reboco. Instalações sanitárias normais.	R\$ 1.301,86
93	Revestimentos internos e externos simples. Caiação. Acabamento geral modesto.	R\$ 1.041,47
94	Revestimentos incompletos, com acabamento parcial.	R\$ 867,87

TABELA VIII**FATOR DE OBSOLESCÊNCIA**

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR
de 0 até 5 anos	0%	1,00
de 6 até 10 anos	7%	0,93
de 11 até 20 anos	14%	0,86
de 21 até 35 anos	28%	0,72
de 36 até 50 anos	49%	0,51
igual ou acima de 51 anos	70%	0,30

RELAÇÃO DOS SETORES FISCAIS IMOBILIÁRIOS PARA 2024**SETOR 01**

CONFORME MAPA EM ANEXO

Vila Tavares
Vila São Paulo
Jardim Bandeirantes
Jardim Palmira
Vila Cardoso
Vila Thomazina
Jardim Santa Marta
Jardim Santa Lúcia
Jardim Victória
Chácara Jardim Maria
Jardim Campo Limpo
Jardim Guanciale
Sítio Lagoa Branca
Jardim Vera Regina
Portal da Primavera
Loteamento Santa Filomena
Jardim Vista Alegre
Jardim Solange
Chácara São João
SETOR 02
Parque Internacional
Jardim Europa
Jardim Santa Maria
Jardim Santa Isabel
Vila Constança
Vila Botujuru
Estância São Paulo
Outeiro das Paineiras
Champs Privés
Colinas do Pontal
Chácara Santa Cecília
Chácara São Domingos
Parque Loja da China
Parque Residencial Califórnia
Serra Morena
Recando das Videiras
Jardim Fritz
Vila Firenze
Vila Ipê
Vila Chacrinha
Chácara Bonsucesso
Jardim das Palmeiras
Jardim Santo Antônio
Jardim Brasília
Jardim Marieta
SETOR 03
Jardim Marsola
Vila Imape
Jardim Santa Catarina
Jardim Marchetti
Parque Niagara
Chácara Nova Essen
Jardim Paulista
Jardim Paulista I
Recando Campo Verde
Ville de Saint James I e II
Chácara Campo Limpo
Estância Figueira Branca
Jardim América
Jardim Amarílis
Jardim Corcovado

Jardim Monte Alegre
Vila Olímpia
Jardim São Domingos
Jardim Santhiago
Jardim São Conrado
Jardim Santa Branca

SETOR 04

Granja Marajoara Gleba 3
Chácaras Novo Hamburgo Glebas 1 e 2
Parque Yramaia
Jardim Laura
Chácaras Nova Germânia
Chácaras Campo Verde
Jardim Timbará
Prive Gramados de Santa Rita
Sítio Grande
Áreas Industriais:
Avn Alfried Krupp
Núcleo 3
Núcleos 1 e 2

SETOR 05

Vale das Castanheiras
Jardim Paiol
Condomínio Cerro Azul
Varandas do Campo
Recanto do Lago
Jardim Boa Vista
Parque Santana
Jardim São João
Jardim Nossa Senhora do Rosário
Recanto do Sapé
Chácaras Santo Antônio
Colinas Tropical
Chácara das Flôres
Conjunto Habitacional São José
Pau Arcado
Chácaras Avarandados

DECRETO N.º 7.373, DE 09 DE JANEIRO 2025

“Dispõe sobre o valor por metragem quadrada a ser rateado entre os contribuintes para coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos”.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em consonância com o disposto no art. 202, inciso II do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, e consoante os artigos, 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 201 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, define que “a base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos é o valor estimado ou efetivo dos custos da prestação de serviços”.

CONSIDERANDO que o art. 202 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, define em seu “caput” que “o custo dos serviços de que trata o inciso II do art. 199 (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos) será rateado entre os contribuintes proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 199-A do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, são considerados resíduos sólidos todos os resíduos comuns originários de residências, comércios e indústrias;

CONSIDERANDO as definições de “contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos”, contidas no art. 200 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a existência nos registros da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de um total de 4.771.233,90 m² (quatro milhões, setecentos e setenta e hum mil, duzentos e trinta e três, e noventa decímetros quadrados) de área construída na cidade;

CONSIDERANDO os gastos totais com Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024 na ordem de R\$ 10.601.640,95 (dez milhões, seiscentos e hum mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrativo no anexo deste Decreto;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 202 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018, que define os critérios de cobrança das construções residenciais, industriais e comerciais;

CONSIDERANDO o que está PREVISTO NO ART. 203-A DO CTM E SÚMULA VINCULANTE Nº 19/STF.

DECRETA:

Art. 1º O valor base de cálculo para a taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos, a partir dos dados apontados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para o exercício 2025 é de R\$ 2,22/m², assim distribuídos:

I – para áreas residenciais o valor será de R\$ 1,78 por m².

II – para áreas industriais o valor será de R\$ 4,44 por m².

III – para áreas comerciais o valor será de R\$ 3,11 por m².

Art. 2º Conforme art. 203 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 524 de 6 de julho de 2018, “As taxas de serviços públicos serão cobradas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no mesmo carnê e nas mesmas condições de pagamento, e dos avisos recebidos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores”.

Art. 3º Conforme o parágrafo único do art. 199 – A do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 524 de 6 de julho de 2018, “Os resíduos sólidos de domicílios prestadores de serviços de saúde terão coletas específicas, cabendo aos geradores sua coleta, remoção e destinação por empresas especializadas

e contratadas pelos referidos domicílios”.

§ 1º A coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde correspondentes ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde, que atendem a população de Campo Limpo Paulista, continuarão sendo feitas pela Prefeitura Municipal, o que gerará um custo do serviço.

§ 2º Ajuste para mais ou para menos serão feitos para o exercício de 2026.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos para o exercício de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA nº 185 de 08 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor ALEXANDRO DOS SANTOS, para exercer o cargo COMISSIONADO de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 186 de 08 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidora KEITE APARECIDA DOS SANTOS CARCELEN, para exercer o cargo COMISSIONADO de ASSESSOR, lotada na SECRETARIA DA CASA CIVIL, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 187 de 14 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora FABIANA HURTADO ZIVIANI OLIVEIRA, para o cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, lotada na SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, regida estatutariamente. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 188 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DETERMINA, a partir desta data, a transferência de lotação do servidor ROBERTO JOSÉ SUARDI JUNIOR, servidor em estágio probatório no cargo efetivo de Gestor Municipal, para desenvolver as funções inerentes ao seu cargo junto à SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, onde ficará lotado na DIVISÃO DA JUNTA MILITAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 189 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DETERMINA, a partir desta data, a transferência de lotação da servidora TATIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Recepcionista da Saúde, para desenvolver as funções inerentes ao seu cargo junto à SECRETARIA DE SAÚDE, em local a ser determinado pelo Secretário Municipal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 190 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir desta data, da servidora VIVIANE ROBERTA TREVISAN, da função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, devendo retornar ao cargo de origem nesta data. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 191 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir desta data, da servidora JESSICA BEZERRA CAPOR, da função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, devendo retornar ao cargo de origem nesta data. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 192 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir desta data, da servidora ANDREA DE BRITO MARQUES COUTINHO, da função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, devendo retornar ao cargo de origem nesta data, qual seja RECEPCIONISTA DA SAÚDE, para desenvolver as funções inerentes ao seu cargo junto à SECRETARIA DE SAÚDE, em local a ser determinado pelo Secretário Municipal. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 193 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR A NOMEAÇÃO feita por intermédio da Portaria nº 024 de 01 de janeiro de 2025, do servidor WELINTON VITOR MAGALHÃES, para acumular provisoriamente o cargo de SECRETÁRIO DA CASA CIVIL com o cargo de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INTEGRADA. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 194 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor THIAGO MATHIAS BUONONATO BUCKVIESER, Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, para exercer cumulativamente a demanda da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, sem majoração de vencimentos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 195 de 16 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor MARCOS PAULO PIZZOCCARO DE SOUZA, para exercer o cargo COMISSIONADO de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022. Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 196 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 03 de janeiro de 2025, o servidor AGEU DA ROCHA, no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, credenciando-o como autoridade de Trânsito, nos termos da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro 1.997 e suas alterações. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 199 de 15 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir desta data, do servidor THIAGO CARRERE, da função gratificada de GESTOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE DADOS, devendo retornar ao cargo de origem nesta data, qual seja ANALISTA DE DADOS, para desenvolver as funções inerentes ao seu cargo junto à SECRETARIA DA CASA CIVIL. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 203 de 17 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, lotado na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 204 de 17 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor CLAYTON DIAS RAMOS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, no

Cemitério Municipal “Bosque da Saudade”, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 205, de 17 de janeiro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra “c”, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o quanto solicitado no Memorando Digital nº 15.044/2024 e Processo Administrativo Digital nº 1.251/2024, sendo que este último recomenda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1.644, de 13 de setembro de 2024 (Despacho 15), tendo em vista apurar suposto desvio funcional atribuído ao servidor, Sr. **C. G.**, admitido em 01/02/2024, no cargo efetivo de Agente de Monitoramento e Comunicações, lotado na SSI – Secretaria de Segurança Integrada, em estágio probatório, devido a suposto comportamento negligente, o que pode indicar prática de desídia em serviço, bem como, é atribuído ao servidor o não cumprimento de procedimento disciplinado no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.183/2023, tampouco o que determina a Instrução Normativa CCO 001/2023, em seu subitem 6.4.1, bem como do que determina a Instrução Normativa Conjunta nº GCM/CCO-004/2024;

CONSIDERANDO, que o servidor encontra-se em estágio probatório;

CONSIDERANDO, que versa nos autos do Memorando Digital nº 15.044/2024 e Processo Administrativo Digital nº 1.251/2024, que o servidor nas tarefas rotineiras de monitoramento do Sistema de Câmeras e o Sentry, detectou em trânsito pela Av. João Amato, sentido Centro, por volta das 22h47, do dia 18/07/2024, o veículo FIAT Uno Pick-up de placas BMU7394, produto de furto. Sendo que, no dia seguinte (19/07/2024), por volta das 01h09, o mesmo veículo foi detectado na Av. João Amato sentido Várzea Paulista;

CONSIDERANDO, que o servidor, sabendo que o veículo detectado pelo Sistema de Câmeras era produto de furto, mesmo assim, não comunicou de imediato o fato à GCM e aos demais órgãos de segurança pública competente, contrariando os procedimentos e normativas que disciplinam tais ocorrências;

CONSIDERANDO, conforme consta na denúncia, o servidor não cumpriu o procedimento disciplinado no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.183/2023; tampouco o que determina a Instrução Normativa nº CCO-001A/2023, em seu subitem 6.4.1, bem como do que determina a Instrução Normativa Conjunta nº GCM/CCO-004/2024, em seu

subitem 4.1;

CONSIDERANDO, que suposto comportamento negligente atribuído a servidor público é caracterizado por ações ou omissões que demonstram desleixo, falta de zelo ou descaso com suas obrigações, não dando a devida atenção aos procedimentos normatizados, demonstrando desinteresse em prestar um serviço eficiente, o que pode caracterizar a prática de desídia em serviço;

CONSIDERANDO, que o desvio funcional apresentado pelo servidor, pode indicar suposta insubordinação grave em serviço, sendo esta caracterizada quando o agente público se recusa a seguir as instruções, estando ciente da tarefa e decida em não realizá-la, sendo tal atividade dentro das atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, que no artigo 187, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sobre deveres dos funcionários temos que:

Artigo 187 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

(...);

II – cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;

III – executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...);

CONSIDERANDO, que ao ser admitido como servidor público, ao funcionário são atribuídas responsabilidades perante a Administração Pública, tendo as seguintes consequências pelo exercício irregular de suas atribuições:

Artigo 189 – O funcionário responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições,

Artigo 190 – A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Artigo 191 – A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Artigo 192 – A responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos do funcionário.

Parágrafo único – A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou penal.

CONSIDERANDO, que o exercício irregular das atribuições dadas ao servidor, poderá acarretar as seguintes penas disciplinares:

Artigo 193 – São penas disciplinares:

I – advertência; II – repreensão; III – multa; IV – suspensão; V – demissão; (...).

Artigo 194 – As penas previstas nos itens II a VI serão sempre registradas no prontuário individual do funcionário.

Artigo 199 – A pena de advertência será aplicada verbalmente, nas infrações de natureza leve, visando sempre ao aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Artigo 200 – A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência.

CONSIDERANDO, que há indícios da prática de insubordinação grave e da prática de desídia em serviço, sobre tais desvios comportamentais, temos o quanto



disposto no art. 202, incisos VI e XVII:

Artigo 202 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...);

VI- insubordinação grave em serviço;

(...);

XVII- proceder de forma desidiosa;

(...).

CONSIDERANDO, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante Sindicância ou Processo Administrativo (art. 212 - Lei 344/1973);

CONSIDERANDO, que após análise dos fatos trazidos, conforme consta nos autos, manifestação cujo teor adoto como correta, que sugere a instauração de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar possíveis irregularidades “em tese” ocorrida, conforme noticiado no Memorando Digital nº 15.044/2024 e Processo Administrativo Digital nº 1.251/2024, nos quais constam que o servidor, Sr. **C. G.**, no cargo efetivo de Agente de Monitoramento e Comunicações, lotado na SSI - Secretaria de Segurança Integrada, estando em estágio probatório, foi denunciado pelo cometimento da prática de desobediência grave em serviço, bem como da prática de desídia em serviço, pelo não cumprimento de procedimentos e normativas que disciplinam as atividades de operação de sistema de videomonitoramento das vias públicas e próprios municipais, sendo tais atividades regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.183/2023 e pela Instrução Normativa nº CCO-001A/2023, bem como do que determina a Instrução Normativa Conjunta nº GCM/CCO-004/2024. Caso comprovado que houve, por parte do servidor, os desvios funcionais apontados nos autos, o referido servidor, poderá responder pelo exercício irregular de suas atribuições, estando sujeito às penalizações previstas nos incisos I a V, do artigo 193, bem como da penalização prevista no art. 202 pela prática dos incisos VI e XVII, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município. Tudo em atendimento a legislação específica, bem como a aplicação de pena cabível, se for o caso e outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo disciplinar, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SANDRA REGINA SCAFFIDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias, nos termos do art. 216, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adeildo Nogueira da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 208, de 17 de janeiro de 2025.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra “c”, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a situação Financeira encontrada pela atual administração, houve a necessidade de decretar estado de calamidade financeira, através do Decreto nº 7.375, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, a existência de elevado número de contratos e aditamentos realizados durante a Gestão 2021-2024, que se encontram em vigência, os quais devem ser revistos, de modo a preservar os serviços essenciais e o erário;

CONSIDERANDO, que se aproxima a data em que Prefeitura deverá pagar estas empresas valores correspondente aos serviços prestados;

CONSIDERANDO, que após análise dos fatos trazidos pelos Senhores Secretários, e conforme consta do decreto retro citado em especial o parágrafo único do artigo 3º, cujo teor adoto como correto, que sugere a instauração de processo de sindicância/Processo administrativo disciplinar, através da presente Portaria, determino que sejam apurados os fatos narrados, referente aos serviços prestados pelos elevados números de contratos e aditamentos realizados na Gestão 2021-2024, que se encontram em vigência os quais devem ser revistos;

CONSIDERANDO, que os contratos firmados por pessoas jurídicas e narrados pelos Senhores Secretários,

deverão ser apurados um a um, em autos próprios, para serem apuradas eventuais irregularidades.

Assim, RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA** composto por uma Comissão Especial, com fundamento no artigo 212, parágrafo único (prazo de 30 dias, prorrogável), da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973, para apuração de, “**em tese**”, infração administrativa e contratual, com fulcro nos artigos 189 e seguintes da Lei 344/73, ainda, eventuais infrações previstas no artigo 37, inciso XXI e §4º, da Constituição Federal, bem como na Lei 14.133/2021 e, no que couber, na Lei 8.666/93, que define as normas e aponta diretrizes de como deve ocorrer a contratação de pessoal e serviços ou a aquisição de materiais no âmbito da administração pública, cuja instauração deverá observar os ditames dos artigos 213 e seguintes, observando-se os atos e termos processuais previstos nos artigos 217 e seguintes, todos da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973, sem prejuízo da apuração de outras infrações funcionais que porventura não estejam consignadas na presente, pelos membros LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; IZABEL CRISTINA DA SILVA GARCEZ; FÁTIMA APARECIDA FOGO RIO, matrícula funcional nº 73717/1; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância, com referência aos fatos retro citados e contidos nos Processos Administrativos de Contratações a serem analisados, para a apuração das irregularidades “em tese” ocorridas na prestação de serviços.

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

RODRIGO TAVARES DA SILVA

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoal

PORTARIA nº 209 de 17 de janeiro de 2025

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que consta no Processo Administrativo Digital nº 097/2025, denúncia que pesa contra o servidor, Sr. A. T. S., servidor efetivo e estável no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, com suspeita de comportamento inadequado de cunho sexual, em datas distintas, perpetrado contra alunas de diversas modalidades esportivas;

CONSIDERANDO, que a suspeita de assédio sexual partiu de denúncias das alunas aos professores das modalidades esportivas, desde categoria sub 13 até alunas da melhor idade, conforme relatos escritos de professores e protocolo de Boletim de Ocorrência nº 125801/2025;

CONSIDERANDO, que o comportamento inadequado do servidor, relatado pelas alunas, envolve toques corporais, especificamente na região dos braços e glúteos, além de comentários inadequados e libidinosos proferidos;

CONSIDERANDO, que o servidor foi advertido por escrito em duas ocasiões, cujas advertências foram assinadas por ele;

CONSIDERANDO, que a conduta suspeita pode ser classificada no rol de crimes contra a dignidade sexual, prevista no Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO, que os fatos relatados foram documentados, revelando a materialidade, e que o servidor identificado revela a autoria, dispensa-se a abertura de sindicância, instaurando-se o competente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 213, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, que assim preceitua:

Art. 213. O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão do funcionário, puníveis disciplinarmente.

Parágrafo único. Será obrigatório, o processo administrativo, quando a falta disciplinar imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, assegurada ao funcionário ampla defesa.

CONSIDERANDO, que o servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 189, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, bem como que a responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal específica (artigo 191) e, no artigo 192 e Parágrafo único, versam que a responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos do funcionário e que, em caso de responsabilização administrativa, isso não exime o servidor da responsabilidade civil e penal;

CONSIDERANDO, no caso de eventual imputação de penalidade, temos as seguintes disposições no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município:

Artigo 193 - São penas disciplinares:

I - advertência; II - repreensão; III - multa; IV - suspensão; V - demissão; VI - (...).

Artigo 198 - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

CONSIDERANDO, em eventual aplicação de pena de demissão, o Estatuto dos Funcionários assim dispõe quanto a eventuais motivos supostamente relacionados ao presente caso:

Artigo 202 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...);

IV- improbidade administrativa;

V- incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição;

(...);

XX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

CONSIDERANDO, o dever conferido à Administração Pública, consistente em apurar eventuais fatos capazes de



interferir na segurança de seus atos, sem prejuízo do zelo administrativo em manter tais atos em conformidade com os princípios administrativos encartados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que após análise dos fatos trazidos, conforme consta nos autos, manifestação cujo teor adoto como correta, que sugere a instauração de processo administrativo disciplinar;

DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no artigo 213 e seguintes da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, por eventual enquadramento nas condutas dispostas nos incisos IV, V e XX, do artigo 202, do referido Estatuto, para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 097/2025, quanto à infração funcional em tese ocorrida e imputada ao servidor A. T. S., servidor efetivo e estável no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, por supostamente infringir dever funcional relativo a prática de improbidade administrativa, falta de decoro no desempenho de suas funções, incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública, sendo supostos desvios funcionais enquadrados nos dispositivos legais citados acima, todos da Lei nº 344/73, cujo deslinde poderá culminar em eventual aplicação de penalidade na esfera administrativa (Lei nº 344/73), previstas nos artigo 193 e art. 202, cujos efeitos das penas estão previstos no artigo 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 2º. Nos termos do artigo 214 da Lei 344/73, nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas
MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES JUNIOR	Secretaria de Gestão Pública
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES SANTANA	Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante autorização, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de janeiro de 2025.
Processo Administrativo Digital nº 097/2025
Ref.: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de Processo Administrativo acima referido, em que o Diretor de Esportes solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A. T. S.

Diante dos fatos narrados no documento, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Com a publicação da Portaria de nomeação da competente Comissão para apurar os fatos, e com fundamento no artigo 210 da Lei 344/73, determino a suspensão preventiva do servidor A. T. S., pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, para a apuração de falta a ele imputada.

Os vencimentos do servidor devem ser preservados, com fundamento no artigo 211, inciso III, do mesmo dispositivo legal.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

.....



Outros Atos

RELAÇÃO DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEFERIDOS EM DEZEMBRO DE 2024.

1027	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - HOSPITAL DE CLÍNICAS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	HOSPITAL GERAL
1027	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA HOSPITAL DE CLÍNICAS	AUTORIZAÇÃO COMPRA E UTILIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA MISOPROSTOL – LISTA C1 DA PORTARIA 344/98 SVS/MS	HOSPITAL GERAL
242	KYN COMERCIO VARENISTA E ATACADISTA LTDA	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	SUPERMERCADOS
820	LONDRES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
1334	E.P. DOS SANTOS LANCHONETE	LICENÇA INICIAL	LANCHONETE
1074	SUSHISOBA JAPANESE FOOD LTDA	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	RESTAURANTE
456	KJ MINIMERCADOS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	MINIMERCADOS
1216	FELICIANO QUALIDADE DE VIDA E SAUDE	LICENÇA INICIAL	MINIMERCADOS
1361	55.067.337 SIMONE REGINA ROCHA CHAVES ALVAREZ	LICENÇA INICIAL	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
1034	RONILSON BRANDÃO PADARIA ME	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
0644	RUBENS FERNANDO BRANCO QUEIROZ	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRIA A CONSULTAS
0346	RODRIGO ALBERTO TIM	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	ATIVIDADES VETERINÁRIAS – DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

Mônica Izumi Ota
Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária

www.campolimpopaulista.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201

Dispõe sobre as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022, nos termos do Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido no processo TC-004232.989.22-8, publicado no DOE de 27/05/2024.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 10 de dezembro de 2024.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças

Assinado por 3 pessoas: CLEBER BUENO DA SILVA, FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR e ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B5E5-078C-6F1C-BD84>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: B5E5-078C-6F1C-BD84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 16/12/2024 09:02:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 16/12/2024 09:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA (CPF 294.XXX.XXX-18) em 16/12/2024 10:13:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B5E5-078C-6F1C-BD84>